



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos

Interessados: GESUL COMERCIAL LTDA E REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

EMENTA: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO TÉCNICO. PROCEDÊNCIA. INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO TÉCNICO. IMPROCEDÊNCIA.**

RELATÓRIO

Trata-se de impugnações, protocoladas pelas empresas GESUL COMERCIAL LTDA E REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em face do Edital de licitação do Pregão Presencial nº 10/2023, que visa a futura e eventual aquisição de parque infantil (playground), brinquedos, parques coloridos, bancos e lixeiras em madeira plástica, mesas e cadeiras infantil e juvenil para o Município de Bom Jesus/SC.

As impugnações são tempestivas, seguindo o prazo legal nos termos do §1º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

É o breve relatório.

PARECER

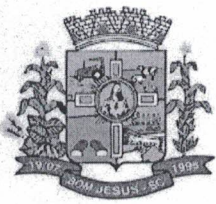
Os interessados apresentaram impugnação ao edital de licitação visando a sua alteração e conseqüente republicação, conforme passa a expor.

A interessada GESUL COMERCIAL LTDA impugnou o edital concernente a exigência de certificação do INMETRO para os itens 16 a 19, alegando que a exigência “apenas encarece os itens e não geram competitividade”.

Já a impugnante REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA requer a inclusão da exigência da mesma certificação nos itens 20 e 21, alegando a sua obrigatoriedade conforme regulamentação da autarquia federal.

Ao editar e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, terá a faculdade de rever o ato.

Passando à análise da regulamentação do INMETRO, extrai-se que conforme a Portaria nº 401/2020 os móveis escolares, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso,



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio de mecanismo de certificação.

A referida Portaria concedeu prazo aos fabricantes e importadores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos para a obtenção do Selo de Identificação da Conformidade. Logo, após esta data, torna-se obrigatório que os fabricantes e importadores tenham em seus produtos a aprovação do INMETRO.

A citada exigência editalícia foi incluída no instrumento convocatório visando a segurança das crianças que utilizarão os itens que serão adquiridos.

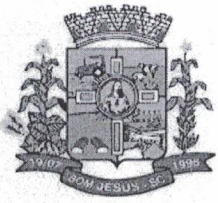
A própria Portaria citada dispõe que: “Art. 3º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a **não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário**, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.” **(grifei)**

Os Móveis Escolares são objetos enquadrados pelo Poder Público como “produto com certificação compulsória”, por meio da Portaria Inmetro nº 401/2020, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes “conjuntos” sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Cumprе ressaltar que o INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abrangem os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a Portaria nº 401/2020 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos.

Ademais, decorre do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado.



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

O Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

Destarte, considerando o exposto quanto à certificação do INMETRO, entende-se que a exigência editalícia deve ser incluída nos itens 20 e 21.

No que tange aos itens 16, 17, 18 e 19, após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, destaca-se que as exigências estão relacionadas a normas técnicas, sendo essenciais na aquisição de produtos pela administração, em função de garantir a qualidade e ergonomia dos mesmos e jamais podem ser considerados desnecessários, inclusive por se tratar de produtos para atender os usuários que utilizaram os mesmos por longos períodos, ou seja, não lhe assiste razão quanto a exclusão das exigências contidas no termo de referência, pois se encontra em óbice legal, visto que visa garantir que o produto a ser adquirido pela administração atenda suas necessidades e as normas.

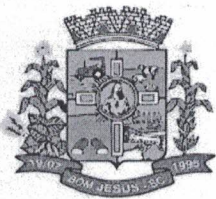
Importante dizer que os ensaios específicos para determinação de produtos nocivos a saúde, foram desenvolvidos considerando que não estando em conformidade, os móveis podem ocasionar “acidentes” aos usuários e não possuir qualidade e durabilidade pretendida pela Municipalidade.

É de suma importância que os órgãos adquirentes se resguardem com relação a compra de produtos de qualidade, pois ao aplicar recurso público tem maior responsabilidade de assumir uma compra que tenha durabilidade,

Ademais tem se conhecimento que muitas indústrias brasileiras de mobiliário escolar possuem qualificação técnica de seus produtos (laudos, relatórios e certificados), não havendo qualquer restrição quanto a competitividade e direcionamento da licitação, ao contrário, dita exigência busca, dentro do poder discricionário da Administração Pública, a aquisição de objetos com o mínimo de qualidade técnica e segurança para os alunos da rede municipal de ensino.

Posto isso, o OPINATIVO é pelo conhecimento dos recursos pela tempestividade, **no mérito pelo provimento do recurso da interessada REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, incluindo a exigência de apresentação de certificação do INMETRO nos itens 20 e 21 e não provimento do recurso da interessada GESUL COMERCIAL LTDA, mantendo-se as exigências dos itens 16, 17, 18 e 19.**

Considerando que a alteração editalícia afeta na formulação das propostas, deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme § 4º do art. 21, da Lei 8.666/1993.



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Encaminha-se a autoridade superior para julgamento.

Bom Jesus/SC, 16 de junho de 2023.

Cynthia Schneider Pellegrini
Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação, julgando **PROCEDENTE o recurso interposto por REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e IMPROCEDENTE o recurso interposto por GESUL COMERCIAL LTDA no PROCESSO LICITATÓRIO nº 48/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2023.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.
Bom Jesus, SC, 16 de junho de 2023.

Rafael Calza
RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal